



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2412 / 2019

Requerente: **JANIR CONCEICAO DA SILVA**

CPF: **041.192.429-00**

Contato: **JANIR CONCEICAO DA SILVA**

Telefone: **524-8335 - 91035122**

Assunto: **EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **30** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Março de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

001736



FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
DEPARTAMENTO _____

Eu JANIR P. DA SILVA
portador(a) do CPF 04113942800, venho através deste

solicitar a alteração linha
de transporte escolar feita hoje
como em sus p/ meus filhos
pois ela já comporta um
meio irmão.

Francisco Beltrão 13/03/2019

JANIR P. DA SILVA

ASS. REQUERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 LEVANTAMENTO DE ALUNOS TRANSPORTADOS Setor de Transporte Escolar.

Transportador (CONTRATADO): JANIR DA SILVA

Relacionar TODOS OS QUE UTILIZAM O VEÍCULO (Incluindo os não alunos) que são transportados

Procurar separar, se houver, através de um espaço, os alunos de cada turno (Manhã e tarde) e também os que são repassados para outro transportador.

Os transportados que não são alunos ou somente retornam e ver poucas vezes, devem ser colocados em relação separada, ao final da relação, colocando uma observação.

Nome completo do aluno (a)	Escola que estuda / Local de desembarque	Série	Curso	Turno	Embarque = Localidade (Interior) Ponto (Perimetro urbano).
Ricardo Lopes da Silva	Adão Algeri	4º	Vesp.	Vesp	Nova Segredo
ANA RAFFAGINI VILGON	"	4º		"	"
SARA K. V. GUDIN	"	4º		"	L. SÃO PAULO
FARCISIO DADIO JUNIOR	Mário Andrade	1º		"	"
Keber Gerdold B. Sousa	Pedro PLGERI	1º		Vesp.	"
VIVIANI DUVIN SENAO	"	3º		"	NOVA SOGGÃO
VITEN NIAGO B. M. DA BRITA	Beatriz Besvoti	4º		"	Segoó SAO MIGUEL
Vinício Antonio L.	Pedro PLGERI	2º		"	MURA SEGEO
DANIEL ZAMBOM	"	4º		"	"
IGOR Lopes Leão	Beatriz Besvoti	6º		"	"
Felipe Antunes Leão	Pedro PLGERI	2º		"	"
Heriça Lopes Leão	Beatriz Besvoti	6º		"	"
NICOLI Lopes Leão	Pedro PLGERI	2º		"	"
Eduardo B. B. B.	Pedro PLGERI	2º		"	"
BARBARA V. JELSBERTO	Beatriz Besvoti	6º		"	"
GUSTAVO FONICAKI	Mário Andrade	2º		"	"
ANA RAFFAGINI	"	2º		"	"
ADALIA RIGON	"	1º		"	"
JOÃO SANCELIER	Beatriz Besvoti	8º		"	"
Nome completo do aluno (a)	Escola que estuda /	Série	Curso	Turno	Embarque = Localidade (Interior)



001737

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 014497221276
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 00714602434 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2018

NOME
JANIR CONCEICAO DA SILVA

CPF / CNPJ 041.192.429-00 PLACA KPB-8647

PLACA ANT / UF ***** CHASSI 7BM688176WB185449

ESPECIE TIPO PAS/MICROONIB COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO M. BENZ/CIFERAL AGILIS O ANO FAB. 1998 ANO MOD. 1999

CAP. POT. OIL 25P/136CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª *****

PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****
3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO R\$ OF R\$ PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2018 QUITADO

OBSERVAÇÕES
MOTOR 37498410421543

AL FID / RODOCREDITO
00/00/00CIFERALF1998M1988

LOCAL FRANC BELTRAO, 10/10/18 DIRETOR GERAL 05/06/13

DETRAN
PARANÁ

VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 014497221276 BILHETE DE SEGURO DPVAT
001739

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 10/10/18

VIA 1 CPF / CNPJ 041.192.429-00 PLACA KPB-8647

RENAVAM 00714602434 MARCA / MODELO M. BENZ/CIFERAL AGILIS O

ANO FAB. 1998 CAT. TAXE 03 Nº CHASSI 7BM688176WB185449

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 72,02 DENATRAM (R\$) 8,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 160,05

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,62 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 164,82

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 09/10/18

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

FRANC. BELTRAO

017910

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS

001740

essor

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 39.1C

Data de Cálculo: 13/11/2018

ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Número de Itens: 0001

Proposta Nº:

DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens:	1	Modalidade:	Anual Camê	Início de Vig.: às 24h de	24/10/2018	Fin de Vig.: às 24h de	24/10/2019
Seguro Novo/Renovação:	Renovação	Seguradora:	ESSOR	Apólice anterior nº:	1002806084196	Dias de Vig.:	365

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	PREFEITURA MUNICIPAL

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	JANIR CONCEICAO DA SILVA		Fone:		
Data de Nasc:	21/11/1966	Pessoa:	Física	CPF:	041.192.429-00
Estado Civil:		Ramo de Ativ.:			
Logradouro:	RUA SANTA BERNARDETE		Nº SN	Compl.:	
Bairro:	CRISTO REI	Cidade:	Francisco Beltrão	UF: PR	CEP: 85601-000

DADOS DO SEGURO

Utilização:	Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico	Agravo:	0,00%	Desconto:	0,00%
-------------	---	---------	-------	-----------	-------

COBERTURAS

	DESCRIÇÃO	LMG (R\$)	PREMIO (R\$)
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	800.000,00	682,49
03	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido
04	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Não Contratada	-
05	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	Não Contratada	-
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	30.000,00	185,97
09	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)	Não Contratada	-
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes 1	Morte Acidental 50.000,00 Inv. Permanente 50.000,00 DMHO 5.000,00
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros 25,00	Morte Acidental Inv. Permanente DMHO
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro		
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	Não Contratada
15	Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal) - por ônibus	Não Contratada	Não Contratada
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Não Contratada	Não Contratada
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros		Não Contratada	-
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos: 0	Não Contratada	-

CONTA DE PRÊMIO

Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	921,30
Total Prêmio Líquido por Item	921,30
Custo Total de cada Item / Mês	82,13

Validade da Proposta:

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas:	4	Desc. à vista:	0,00%
Prêmio Líquido Total:	921,30	FC nº	
IOF:	64,29	Primeira Parcela:	246,40
Juros:	Isento		
Prêmio Total:	985,59	Demais Parcelas:	246,40

OBSERVAÇÕES

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	LADO SUDOESTE CORRETORA DE SEGUROS
Cód. SUSEP:	100632643

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o camê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2018.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Use Interno

SN.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO 026781/2019

DETRAN/PR

0028

173.3.0467260-0

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria N° 181/2009-DG, autoriza à condução coletiva de Escolares para o veículo de Placas KPB-8647, Renavam 0071.460243-4, 025 Passageiros, no município de FRANC.BELTRAO/PR, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até 29/07/2019

FRANC.BELTRAO , 31 DE JANEIRO DE 2019

Joniz

Chefe da CIRETRAN

Cleison C. Calameo
RG: 8.946.824-1



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

001742



Memorando nº. 65/2019 – SMEC.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2019.

Destino: Departamento de Licitações.

Origem: Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Informações referentes ao transportador.

Venho através deste, informar que o transportador licitado **Janir Conceição da Silva** tem itinerário nas seguintes localidades: Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, transportando alunos, este alega que hoje a rota tem alunos para apenas um micro-ônibus.

Baseado no relatório em anexo trazido pelo próprio motorista informo que no momento é possível a troca se veículo, porém, por um veículo que comporte até 25 lugares. Lembrando que este está ciente que a troca implicará na diminuição dos valores pagos por km ao mesmo, e, que caso nos próximos anos aumente o numero de alunos, o transportador corre o risco de ter que comprar um veículo maior.

Estamos certos de que esclarecemos o assunto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Marta Regina Vendruscollo
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85602340, Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,14	99.360,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	000
1931				103
1940				107
1950				123
1960				131
2080	07.002	12.361.1201.2.043		000
2081				103
2090				107
2100				123
2300	07.002	12.365.1201.2.044		107
2301			000	
2302			103	
2310	07.002	12.366.1201.2.041	123	
2530			107	
2540			123	

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovações de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.



PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório. Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO



Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.



e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que



possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;



- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários ~~pre-~~ determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, ~~isentando~~ o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação ~~de~~ contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA

CONTRATADO

CPF 041.192.429-00

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85.602-340 Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

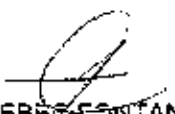
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	51866	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública da Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Seção, Linha Macari e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000	4,50	108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA
CONTRATADO
 CPF 041.192.429-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN.

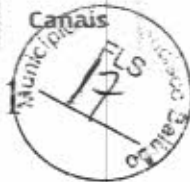


Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO**

001751



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JANIR CONCEICAO DA SILVA**
CPF: **041.192.429-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:42 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **B0F4.628B.D98B.67DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANIR CONCEICAO DA SILVA

CPF: 041.192.429-00

Certidão nº: 169163077/2019

Expedição: 14/03/2019, às 14:42:15

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANIR CONCEICAO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041.192.429-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0310/2019

PROCESSO N.º : 2412/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VEÍCULO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 13 de março de 2019, formulado por JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 445/2016 (Pregão n.º. 101/2016), para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 15, especificamente para substituir o veículo tipo “ônibus” para veículo tipo “micro-ônibus”.

O procedimento veio acompanhado de levantamento do Setor de Transporte Escolar (fls. 03/04), Licenciamento do Veículo (fl. 05), Seguro do veículo (fl. 06), Autorização do Detran (fl. 07), Memorando n.º 065/2019/SMEC (fl. 08), cópia do contrato (fls. 09/15), 3º Termo Aditivo (fl. 16) e Certidões Negativas (fls. 17/18).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea “a” do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea “b” se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00175

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, a contratada pleiteou alteração do veículo utilizado para o serviço de transporte escolar, substituindo um ônibus por um micro-ônibus (que comporta até 25 lugares), devido à diminuição na quantidade de alunos nesta linha escolar, entendendo mais conveniente que o transporte seja realizado por um veículo menor.

O Departamento Municipal de Transporte Escolar manifestou-se pela concordância com a substituição, desde que seja utilizado veículo com capacidade mínima de 25 passageiros e observada a redução dos valores pagos por quilômetro rodado, tendo em vista a proporcional diminuição dos custos para a execução do serviço.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços com modificação moderada do objeto) e que importa em redução dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, sob a condição de ser levantado o novo valor a ser praticado por quilômetro rodado, mediante planilha de composição de custos a ser providenciada pelo contratado e aprovada pelo Departamento responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a própria manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 445/2016 (Pregão nº. 101/2016), firmado com JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 15, especificamente para substituir o veículo tipo "ônibus" para "micro-ônibus", conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93, desde que seja utilizado veículo com capacidade mínima de 25 passageiros e observada a redução dos valores pagos por quilômetro rodado, mediante apresentação de planilha demonstrativa de composição de custos, a ser providenciada pelo contratado e aprovada pelo Departamento responsável pela fiscalização da execução dos serviços.



DESPACHO N.º 107/2019

PROCESSO N.º : 2412/2019
REQUERENTE : JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 445/2016 – PREGÃO N.º 101/2016
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de apostilamento ao Contrato n.º 445/2016, referente à prestação de serviço de transporte escolar.

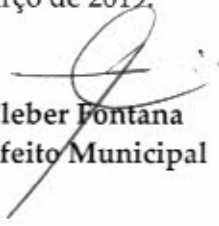
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0310/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo mediante apostilamento para o fim de alterar o veículo da prestação do serviço.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Entre o município de Francisco Beltrão, e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve aperfeiçoar e adequar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 2412/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016**, com a finalidade de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
16	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DADOS DO VEÍCULO

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo PAS/MICROONIB, ano de fabricação 1998, modelo 1999, placas KPB-8647, Chassi nº 9BM688176WB185449.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016**, de 01 de julho de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia,

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2019.


 Antonio Carlos Bonetti
 Secretário Municipal da
 Administração


 Maria Ivonete Silva
 Secretária Municipal da Saúde

Educação

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016 – Pregão nº 101/2016.

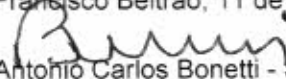
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016**, com a finalidade de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
16	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo PAS/MICROONIB, ano de fabricação 1998, modelo 1999, placas KPB-8647, Chassi nº 9BM688176WB185449.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPECIE: Contrato nº 226/2019 - referente a Processo dispensa nº 35/2019.

OBJETO: Contratação de serviços para execução de divisórias de gesso acartonado standard, no prédio onde será instalado o ambulatório de Saúde mental.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.839,21 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4380	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:DF1D1469

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 38/2019

OBJETO: Aquisição de mascote de pelúcia que serão utilizados na premiação dos formados no PROERD.

CONTRATADA: ODETI E BRUNA BICHOS DE PELÚCIA LTDA

CNPJ: 04.452.336/0001-46

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2019.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5AC4DFFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2019

OBJETO: Aquisição de uniformes esportivos para utilização pelas equipes de futebol(juvenil e adulto) e futsal(categoria de base), que representarão o Município em competições regionais e estaduais.

CONTRATADA: CLARICE SWISTALSKI DE LARA

CNPJ: 30.013.099/0001-27

VALOR: R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta) reais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta) reais.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2019.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:F309979E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2019

OBJETO: Pagamento de taxas de arbitragem em jogos organizados pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR, nos quais o Município estará representado nas modalidades Futebol e Futsal, no ano de 2019.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ - AESUPAR

CNPJ: 01.196.077/0001-41

VALOR: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2019.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:3A95901D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EUGENIO BECKER.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1058/2018 – Dispensa de Licitação nº 122/2018.

OBJETO: Contratação de serviços para execução da retirada e destinação de manta asfáltica existente na cobertura do Ginásio de Esportes Arrudão.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação por mais 30 (trinta) dias, para viabilizar o pagamento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3659/2019.

O prazo de VIGÊNCIA fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 02 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A62A6E3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016**, com a finalidade de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
16	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Seção, Linha Macan e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo PAS/MICROONIB, ano de fabricação 1998, modelo 1999, placas KPB-8647, Chassi nº 9BM688176WB185449.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:226DD581

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de concretagem, com a aplicação de concreto estrutural dosado em central:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP – CNPJ nº 08.459.807/0001-07. LOTE 01 R\$ 871.898,00 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 871.898,00 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:6A3E2636

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2019 – Processo nº 220/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação stands e sonorização para o evento da "I EXPOMEI 2019", incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº16.651.256/0001-07. Item 002 R\$ 3.880,00.

2 – N F EVENTOS LTDA. CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Item 001 R\$ 49.890,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 53.770,00 (cinquenta e três mil setecentos e setenta reais).

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2019.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:0B4EF05A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 034/2019

Pregão Presencial nº 017/2019

Adjudicação: 12/04/2019

Contratadas: Mineia Scariot Bruske ME

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Execução de serviços, para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico no hospital Angelina Caron da cidade de Campina Grande do Sul -Pr na região metropolitana de Curitiba-PR, a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:67AA0C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 154/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTUÇÃO EIRELI

Objetivo:

1. Alterar a cláusula 3ª do Valor Contratual: Devido ao Reequilíbrio Financeiro fica aditado ao contrato o valor de R\$ 4.963,59 (quatro mil novecentos sessenta e três reais cinquenta e nove centavos).

As demais cláusulas constantes no instrumento contratual superior permanecem fixas, válidas e inalteradas.